

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14/CS, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento para participação em Atividades Esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, de docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, integrantes da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição, e considerando o Processo nº 23041.027617/201/-48, de 2/8/2017, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 9 de outubro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O regime de trabalho com dedicação exclusiva, conforme Art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, impõe ao Docente a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

**Art. 2º.** No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á a percepção de:

I – Retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do Instituto Federal de Alagoas, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

II – Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

III – Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

**§1º.** O exercício das atividades indicadas no *caput* é excepcional e somente será permitido quando comprovado que a atividade trará benefício para o Instituto Federal de Alagoas, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual e quando convergência com a atuação do docente no Instituto Federal de Alagoas.

§2º A atividade esporádica dos docentes em regime de Dedicção Exclusiva não poderá, prejudicar as atividades acadêmicas do docente submetido a esse regime de trabalho.

§3º. As atividades de que tratam os incisos I não poderão exceder 30 (trinta) horas anuais e as dos incisos II e III do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

**Art. 3º.** Considera-se atividade esporádica a prestação de serviço profissional nas atividades descritas no art. 2º, em assuntos de sua especialidade, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com atividades que sejam contingenciais, eventuais, não regulares e de duração prevista, que não gere vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada a que forem prestados os serviços.

**Art. 4º.** É presumida a convergência da atividade com os fins institucionais do Instituto Federal de Alagoas nos casos de:

I – Docência em cursos de pós-graduação e formação de professores;

II – Atividades de consultoria e assessoria, através da emissão de laudos, confecção de pareceres, anotação de responsabilidade técnica, apenas quando em matéria de relevância social, tal como demanda judicial em ação coletiva proposta pelo Ministério Público ou Procuradoria ou Defensoria Pública e questões referentes a conselhos ou entidades de classe.

**Art. 5º.** Os valores pagos aos docentes do IFAL nos casos previstos no Art. 2º, II desta resolução observarão o limite remuneratório estatuído pelo Art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Compete ao Reitor ou Diretores Gerais, dirigentes máximos da unidade de lotação do servidor docente, decidir sobre a autorização de realização das atividades esporádicas previstas nesta resolução, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes constantes desse Regulamento.

*B*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**§1º.** A chefia imediata deverá manifestar-se sobre o preenchimento dos requisitos para a concessão do pedido, especialmente quanto à convergência com os fins institucionais do Instituto Federal de Alagoas e a ausência de prejuízo às atividades do servidor docente junto ao Instituto Federal de Alagoas.

**§2º** No caso de servidores da Reitoria deverá ser considerado para manifestação sobre o preenchimento dos requisitos para a concessão do pedido, a Pró-Reitoria que tiver correlação com a atividade esporádica solicitada.

**Art. 7º.** A autorização para a atividade esporádica será materializada por portaria emitida pela autoridade competente, que deverá ser publicada no boletim de serviço do Instituto Federal de Alagoas.

**Parágrafo único.** O início das atividades dependerá da emissão da portaria.

**Art. 8º.** É assegurado ao interessado o direito de recorrer contra o indeferimento de sua pretensão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que deverá emitir e enviar parecer no prazo de cinco dias úteis, após a primeira reunião. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

**Art. 9º.** O docente de acordo com sua lotação, deverá encaminhar a solicitação de autorização para participação nas atividades esporádicas à:

- a) No Campus: Direção-Geral.
- b) Na Reitoria: Uma das 5 Pró-Reitorias.

**Parágrafo único.** O pedido deverá ser encaminhado por meio do modelo do anexo único e deverá conter:

- I – Solicitação formal da Instituição interessada (Ofício, Carta, Comunicado, Convite, Declaração, e-mail.);
- II – Descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- III – Descrição do benefício que a atividade trará para o Instituto Federal de Alagoas, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;
- IV – fundamentação acerca da convergência da atividade pleiteada com a atuação do

*B*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR

docente no IFAL;

V – Período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;

VI – Local de realização da colaboração e a forma de participação;

VII – Indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;

VIII – Indicação da existência ou não de remuneração da colaboração a ser prestada, explicitando o valor a ser recebido referente a atividade a ser desenvolvida;

IX – Distribuição da carga horária diária e semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação, demonstrando compatibilidade de horário;

X – Declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas e/ou atividades compromissadas junto ao Instituto Federal de Alagoas;

XI – Apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando for o caso;

XII – Declaração constando a quantidade de horas já executadas no ano corrente, para fins de verificação do respeito ao teto de horas anuais;

XIII – outras informações ou esclarecimentos julgadas pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do docente.

XIV – Quando a atividade a ser desenvolvida importar na elaboração de projeto, as disposições deste artigo deverão fazer parte integrante deste.

§2º. Fica dispensada a comprovação do requisito do inciso III, do parágrafo 1º deste artigo, nos casos previstos no artigo 4º.

**Art. 10.** As atividades esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatório de atividades no Instituto Federal de Alagoas.

**Art. 11.** A unidade/setor de lotação do servidor docente deverá controlar e acompanhar através de plano de trabalho e relatórios do docente, exceto quando se tratar de participação não remunerada de interesse institucional, o limite de horas e atividades desempenhadas pelo mesmo em atividades esporádicas, competido-lhe emitir as declarações solicitadas pelos interessados.

**Art. 12.** O exercício de qualquer atividade estranha ao plano de trabalho do docente, sem autorização prévia do Instituto Federal de Alagoas, importa em falta grave punível na forma da legislação em vigor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A fiscalização do cumprimento do regime de trabalho caberá à chefia imediata do docente.

**Art. 13.** Verificada a quebra do regime de dedicação exclusiva através de competente processo administrativo disciplinar, onde é assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao servidor investigado, referida transgressão, se comprovada, obrigatoriamente, implicará na reposição ao erário das importâncias recebidas a título de incentivo pelo regime de Dedicação Exclusiva, sem prejuízo da apuração de eventual sanção administrativa, por infração as Leis no 8.112/90, 12 772/2012, 8.429/1992 e demais dispositivos conexos e correlatos.

**Parágrafo único** – A transgressão ao regime de dedicação exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, punível na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

**Art. 14.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), possibilitando, em caso de divergência do interessado, a interposição de recurso ao Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

**Art.15.** Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

  
SÉRGIO TEIXEIRA COSTA  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR

**III. CARGA HORÁRIA REALIZADA E PROGRAMADA NO ANO DE:** \_\_\_\_\_

Atividade: ( ) 1 ( ) 2

Instituição da Atividade: \_\_\_\_\_

(Nome/Cidade/Estado/Pais): \_\_\_\_\_

Carga Horária da atividade: \_\_\_\_\_ horas

Carga Horária já realizada no ano: \_\_\_\_\_ horas

Período para realização da atividade solicitada: \_\_\_\_\_

**IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA**

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas de que não ultrapasso o limite anual de horas estabelecidas na Resolução Nº 014/CS/2017, sob pena de sanções administrativas e penais. Declaro, também estar ciente que a atividade não interferirá nas minhas atribuições acadêmicas e contratuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor requerente

**V. MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO/CHEFIA IMEDIATA:**

( ) Favorável ( ) Desfavorável

Motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia Imediata

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_.

